



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP
- Capital Nacional do Bordado -

PARECER DO JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Referência: Projeto de Lei Complementar de nº 08/17, recebido nesta Casa de Leis em 18/05/17, **QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEOS NO ENTORNO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES NELA CONTIDAS**, autoria dos ilustre Vereador Marco Antônio da Fonseca.

O Projeto de Lei proposto pelo nobre Edil pode ter regular tramitação, pois a matéria nele tratada é de competência suplementar do Município, nos termos do artigo 30, inciso II, da Constituição Federal.

Portanto, não contrariando a Legislação Federal ou Estadual, compete ao Município suplementar estas, desde que, logicamente não as contrarie ou disponha de modo idêntico.

Após verificarmos a legalidade competência suplementar, cumpre agora analisar se há interesse local a ser disciplinado.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal: **Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.**

Obstante, a Constituição prevê a competência dos municípios, consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução às peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência, qual seja o interesse local. Assim, entendemos que, no caso sob análise, predomina o interesse local, que tem por desiderato proteger os munícipes, não contrariando a legislação Federal ou Estadual.

Assim, conforme dispõe o artigo 4º da LOM, nos seus incisos I, VIII e XIX, compete Município complementar a Legislação federal e a estadual no que couber, e considerando que a matéria visa a preservar os interesses dos munícipes da cidade de Ibitinga, entendemos que há manifesto interesse local para legislar sobre a matéria, que constitui em ordenar as atividades urbanas.

Entretanto, entendo que a Ementa do referido Projeto de Lei deva ser adequado, por meio de emenda supressiva e aditiva, para ser excluído de seu texto a expressão “entorno das agências”, e incluindo “para cobertura interna”.

Adequando-se para a seguinte redação: ... **“Câmeras de vídeos para cobertura interna nas agências bancárias, instituições financeiras e lotéricas (...).**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Assim, sem embargos de opiniões divergentes sobre o tema, exaramos parecer favorável a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar nº 08/17, desde que emendado, por ser o mesmo legal, regimental e constitucional.

Ibitinga, 30 de maio de 2017.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO

